



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**Mensagem nº 073/2026**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Ordinária

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Data:** 22/05/2026

Câmara Municipal de  
Santana da Vargem  
PROTOCOLO

22 MAI 2026

Horas: 15:19

Ass: [Assinatura]

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores**

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 073, de 22 de maio de 2026, que "*Dispõe sobre o fornecimento de uniformes funcionais e equipamentos de identificação institucional aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem - MG, estabelece diretrizes para sua utilização e controle administrativo*".

A presente proposição legislativa tem por finalidade instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal, disciplina normativa específica acerca do fornecimento de uniformes funcionais e equipamentos de identificação institucional aos servidores públicos municipais, estabelecendo critérios gerais destinados à sua utilização, controle administrativo, aquisição e padronização.

A medida ora proposta decorre da necessidade de conferir maior organização, identificação funcional, padronização visual e eficiência à prestação dos serviços públicos municipais, especialmente nas atividades que demandam contato direto com a população, atuação operacional externa, execução de serviços técnicos, fiscalização, manutenção urbana, atendimento ao público e demais funções cuja natureza recomende a utilização de vestimenta funcional específica.

O fornecimento de uniformes pela Administração Pública constitui prática amplamente adotada pelos entes públicos e encontra fundamento nos princípios constitucionais da eficiência, da supremacia do interesse público, da organização administrativa e da impessoalidade, previstos no art. 37 da Constituição da República.

Além de permitir a adequada identificação dos agentes públicos perante a coletividade, a utilização de uniformes funcionais contribui para o fortalecimento da identidade institucional da Administração Pública, promove melhores condições de segurança e organização administrativa, auxilia no controle funcional e favorece a adequada execução dos serviços públicos municipais.

Em diversas atividades administrativas, especialmente aquelas desempenhadas em ambientes externos, operacionais ou de atendimento direto à população, a padronização funcional revela-se medida necessária não apenas sob a ótica organizacional, mas também como instrumento de segurança, identificação e eficiência administrativa.

O Projeto de Lei ora apresentado foi estruturado com especial preocupação em assegurar compatibilidade com os princípios que regem a Administração Pública e com as exigências dos órgãos de controle externo, estabelecendo parâmetros normativos destinados a afastar qualquer interpretação no sentido de que o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

fornecimento de uniformes possa caracterizar vantagem remuneratória, benefício pessoal ou despesa desprovida de interesse público.

Nesse sentido, o texto legal estabelece expressamente que os uniformes e equipamentos de identificação institucional possuem natureza exclusivamente administrativa, instrumental e operacional, vinculada diretamente ao exercício das atribuições funcionais desempenhadas pelos servidores públicos.

Da mesma forma, a proposição deixa consignado que o fornecimento das peças não possui natureza remuneratória, indenizatória, assistencial ou premial, não gerando incorporação à remuneração, aos vencimentos, às vantagens funcionais, aos proventos de aposentadoria ou à base de cálculo de quaisquer adicionais ou gratificações.

A previsão revela-se juridicamente relevante na medida em que afasta qualquer possibilidade de interpretação relacionada à criação indireta de vantagem funcional ou aumento remuneratório disfarçado, preservando-se, assim, a compatibilidade da medida com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e com as normas de responsabilidade fiscal.

Outro aspecto relevante da proposição consiste na preocupação com a adequada proteção do patrimônio público e com a observância dos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa.

Nesse contexto, o Projeto de Lei estabelece expressamente que os uniformes fornecidos constituem bens vinculados à atividade administrativa, destinados exclusivamente ao exercício das funções públicas, vedando-se sua utilização para fins particulares, político-partidários, eleitorais ou em quaisquer situações incompatíveis com o interesse público e com a dignidade da função pública.

Além disso, a proposta contempla mecanismos destinados ao adequado controle administrativo das peças fornecidas, incluindo a possibilidade de formalização de termos de responsabilidade, registros de entrega, inventário e demais instrumentos de controle patrimonial compatíveis com as exigências da Administração Pública e dos órgãos de fiscalização.

Especial atenção também foi conferida à observância do princípio constitucional da impessoalidade, razão pela qual o Projeto de Lei veda expressamente a inserção, nos uniformes e equipamentos de identificação institucional, de nomes, *slogans*, símbolos, imagens ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou gestores municipais.

A identificação institucional eventualmente constante das peças restringir-se-á exclusivamente ao brasão oficial do Município, à identificação do órgão ou secretaria competente e a elementos gráficos de natureza estritamente institucional.

No que se refere à aquisição dos uniformes, o Projeto de Lei estabelece observância obrigatória às disposições da Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

nº14.133/2021), bem como aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal, assegurando plena compatibilidade da futura contratação com o regime jurídico aplicável às contratações públicas.

A proposição também condiciona a implementação das medidas previstas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a preservar o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O texto legal prevê, ainda, que a implementação do fornecimento poderá ocorrer de forma gradual, conforme a conveniência administrativa, o planejamento orçamentário e a capacidade financeira do Município, circunstância que confere flexibilidade administrativa e permite adequada compatibilização da medida com as prioridades da gestão pública municipal.

Importa destacar que a presente proposição não cria obrigação automática, irrestrita ou universal de fornecimento de uniformes a todos os servidores municipais, permanecendo a implementação da política pública condicionada à necessidade administrativa, à natureza das atividades desempenhadas e à efetiva demonstração do interesse público envolvido.

Trata-se, portanto, de medida voltada ao aprimoramento da organização administrativa municipal, ao fortalecimento da identificação funcional dos agentes públicos, à melhoria das condições de execução dos serviços públicos e à promoção de maior eficiência e padronização institucional no âmbito da Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por  
ARGEMIRO RODRIGUES ARGEMIRO RODRIGUES  
GALVAO:72110414804 GALVAO:72110414804  
-Dados: 2026.05.22 12:14:48  
-03'00'

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**

A Vossa Excelência  
**Antônio Afonso de Oliveira**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Santana da Vargem - MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 073, DE 22 DE MAIO DE 2026

**Dispõe sobre o fornecimento de uniformes funcionais e equipamentos de identificação institucional aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem - MG, estabelece diretrizes para sua utilização e controle administrativo.**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer uniformes funcionais e equipamentos de identificação institucional aos servidores públicos municipais vinculados à Administração Pública Direta, para utilização estritamente relacionada ao exercício das atribuições funcionais.

§1º O fornecimento de que trata o *caput* possui natureza exclusivamente administrativa, instrumental e operacional, destinando-se à padronização visual dos serviços públicos municipais, à identificação funcional dos agentes públicos, à promoção de condições adequadas de segurança, organização e apresentação funcional, bem como ao aprimoramento da eficiência da prestação dos serviços públicos.

§2º O fornecimento de uniformes e equipamentos de identificação institucional não possui natureza remuneratória, indenizatória, assistencial ou premial, não se incorporando, sob qualquer hipótese, à remuneração, aos vencimentos, às vantagens funcionais, aos proventos de aposentadoria, às pensões ou à base de cálculo de quaisquer adicionais ou gratificações.

§3º O fornecimento previsto nesta Lei observará a efetiva necessidade administrativa, a compatibilidade entre as peças fornecidas e as atribuições exercidas, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, os critérios de razoabilidade e proporcionalidade e o interesse público devidamente justificado no procedimento administrativo competente.

§4º A aquisição dos uniformes e equipamentos de identificação institucional observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios aplicáveis à gestão patrimonial, à transparência administrativa e à responsabilidade fiscal.

§5º O fornecimento de uniformes não gera direito adquirido à sua manutenção, periodicidade, quantidade ou substituição, podendo ser revisto, ampliado, restringido ou suspenso pela Administração Pública, mediante decisão motivada fundada no interesse público e na disponibilidade orçamentária.

Art. 2º O fornecimento de uniformes funcionais e equipamentos de identificação institucional poderá ocorrer em favor dos servidores públicos municipais efetivos, contratados temporariamente, ocupantes de cargos comissionados e demais agentes públicos vinculados à Administração Pública Direta que exerçam atividades cuja natureza funcional recomende ou exija padronização visual, identificação institucional ou utilização de vestimenta específica.

§1º O fornecimento de que trata o *caput* observará critérios relacionados à natureza das atribuições desempenhadas, ao grau de exposição do servidor ao público, às exigências operacionais do serviço, às condições de segurança e higiene do trabalho, à necessidade de identificação funcional e às peculiaridades técnicas de cada órgão, setor ou atividade administrativa.

§2º O fornecimento poderá contemplar, dentre outros, servidores vinculados a atividades operacionais, técnicas, fiscalizatórias, educacionais, de saúde, atendimento ao público, limpeza urbana, infraestrutura, transporte, defesa civil e demais funções cuja natureza justifique padronização funcional ou identificação institucional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

§3º A inclusão de órgãos, setores, cargos ou funções no programa de fornecimento de uniformes dependerá de justificativa administrativa fundamentada na necessidade do serviço, na pertinência funcional da medida e na demonstração do interesse público envolvido.

§4º O quantitativo de peças, a periodicidade de reposição, as especificações técnicas, os padrões visuais e os critérios de substituição observarão regulamento próprio e estudos técnicos elaborados pela Administração Pública.

Art. 3º Os uniformes funcionais e equipamentos de identificação institucional fornecidos pelo Município constituem bens vinculados à atividade administrativa, destinados exclusivamente ao exercício das funções públicas desempenhadas pelo servidor.

§1º É vedada a utilização dos uniformes em atividades particulares, para fins político-partidários, campanhas eleitorais, manifestações incompatíveis com a função pública ou em quaisquer situações estranhas ao exercício funcional que comprometam a imagem, a moralidade ou a credibilidade da Administração Pública.

§2º O servidor beneficiário ficará responsável pela guarda, conservação e adequada utilização das peças recebidas, bem como pela comunicação imediata de eventual extravio, dano ou inutilização e pela devolução dos uniformes, quando exigido pela Administração Pública.

§3º O extravio doloso, dano intencional, desvio de finalidade ou utilização indevida dos uniformes poderá ensejar responsabilização administrativa, obrigação de ressarcimento ao erário e aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

§4º A Administração Pública poderá promover registro de entrega, termos de responsabilidade, controle patrimonial, inventário e demais mecanismos destinados à adequada gestão administrativa dos uniformes fornecidos.

Art. 4º A definição dos modelos, características visuais, padrões gráficos, especificações técnicas, cores, materiais e demais elementos relacionados aos uniformes funcionais e equipamentos de identificação institucional observará critérios de necessidade administrativa, funcionalidade, economicidade, durabilidade, segurança, conforto e interesse público.

§1º Os uniformes deverão guardar compatibilidade com as atribuições desempenhadas pelo servidor, com as condições ambientais e operacionais do serviço, com as normas de saúde e segurança do trabalho eventualmente aplicáveis e com os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa.

§2º A Administração Pública poderá adotar padrões diferenciados de uniformização entre órgãos, secretarias, setores e atividades distintas, desde que observadas as necessidades específicas do serviço, a razoabilidade da medida e a vedação à discriminação indevida entre servidores.

§3º É vedada a inserção, nos uniformes ou equipamentos de identificação institucional, de nomes, símbolos, expressões, slogans, imagens ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou gestores, bem como referências político-partidárias ou publicidade estranha ao interesse público.

§4º A identificação institucional eventualmente constante nos uniformes deverá restringir-se ao brasão oficial do Município, à identificação do órgão ou secretaria e a elementos gráficos de natureza exclusivamente institucional.

Art. 5º O fornecimento de uniformes funcionais e equipamentos de identificação institucional dependerá de regular procedimento administrativo, devidamente instruído com justificativa técnica da necessidade administrativa, definição dos setores contemplados, especificações básicas das peças, estimativa quantitativa e demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

§1º A aquisição dos uniformes observará os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e transparência, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Sempre que tecnicamente possível, os estudos preparatórios deverão considerar critérios de durabilidade, custo-benefício, adequação operacional, sustentabilidade e padronização administrativa.

§3º A entrega dos uniformes poderá ser formalizada mediante registro administrativo, termo de recebimento, termo de responsabilidade ou outros mecanismos de controle interno definidos pela Administração Pública.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, dispondo sobre os critérios operacionais necessários à sua execução, especialmente quanto aos órgãos contemplados, especificações técnicas, quantitativos de peças, periodicidade de fornecimento, critérios de substituição, mecanismos de controle patrimonial e normas de utilização funcional.

§1º A regulamentação poderá estabelecer fornecimento diferenciado entre órgãos e setores da Administração Pública, consideradas as peculiaridades das atividades exercidas, as necessidades operacionais, as condições de desgaste e as exigências técnicas aplicáveis.

§2º A implementação das medidas previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, conforme a conveniência administrativa, disponibilidade financeira e planejamento orçamentário do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O fornecimento de uniformes funcionais e equipamentos de identificação institucional ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando direito subjetivo ao recebimento imediato das peças em caso de limitação administrativa ou financeira devidamente justificada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 22 de maio de 2026.

ARGEMIRO  
RODRIGUES  
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por  
ARGEMIRO RODRIGUES  
GALVAO:72110414804  
Dados: 2026.05.22 12:14:27  
-03'00'

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal

